



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2010



Série

Número 20

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso

Lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional para Administração Pública do Porto Santo.

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Estatutos da Associação Insular de Animação Sociocultural - AIASC

Constituição da Associação com objectivo de contribuir para o estudo, formação, desenvolvimento e divulgação de projectos de investigação no domínio da animação sociocultural.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho n.º 3/2010

Determina a composição da comissão de acompanhamento da alteração do Plano Director Municipal do Concelho de São Vicente.

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 2/2010

Delibera que as viaturas de marca Ford, modelo TRANSIT 3301 KOMBI TDCI, com as matrículas 61-IP-28 e 61-IP-29, ficam afectas ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura.

Aviso

Revoga o despacho n.º 48/2008, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 138, de 22 de Junho de 2008.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Aviso

Conclusão com sucesso do período experimental da candidata Yaquelin Abreu Ladeira, aprovada no concurso externo de ingresso para o recrutamento de um técnico superior.

VICE-PRESDÊNCIA DO GOVERNO REGIONALDIRECÇÃO REGIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICO PORTO SANTO**Aviso**

De acordo com o art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a Lista de Antiguidade dos funcionários do quadro da Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, da Vice-Presidência, se encontra afixada no placard informativo do edifício desta Direcção Regional.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, da referida lista cabe reclamação a interpor no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM. Não havendo reclamação, a lista de antiguidade tornar-se-á em lista definitiva.

Direcção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, 20 de Janeiro de 2010.

DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
Jocelino Velosa

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOSESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO INSULAR DE ANIMAÇÃO
SOCIOCULTURAL - AIASC**Acta n.º 1**

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e nove, pelas dezoito horas e trinta minutos, realizou-se na sua Sede Sítio do Caminho Novo da Graça, n.º 21, Sítio da Graça, Freguesia e concelho de Machico, a primeira reunião da Assembleia Geral da Associação Insular de Animação Sociocultural. A ordem de trabalhos foi a seguinte:

1. Aprovação da denominação da Associação.
2. Aprovação dos Estatutos.
3. Eleição da Comissão Instaladora; Antes de se dar início à reunião foi proposta a composição da Mesa que preside aos Trabalhos da Assembleia Geral, cuja composição é a seguinte:
Presidente: Márcia José Barros Pereira
Vice-Presidente: Énia de Freitas Caíres
Secretário: Ana Filipa Ferreira de Sousa

A reunião da Assembleia Geral começou por aprovar a denominação "Associação Insular de Animação Sociocultural - AIASC", por unanimidade dos presentes. Passou, de seguida, ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos, o qual consistiu na apresentação da proposta do projecto de Estatutos existente. Foram os mesmos lidos, discutidos e sujeitos à votação, tendo obtido uma unanimidade dos presentes. Por último, e quanto ao Terceiro ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa apresentou uma proposta de Comissão Instaladora da Associação composta por Albino Luís Nunes Viveiros, Cláudia Isabel Reis Paixão, Mário

Gil Nunes Viveiros, Márcia José Barros Pereira e Marta Rubina Neves Sá, com poderes para todos os actos necessários à legalização da constituição da Associação. Esta proposta foi aprovada, de igual modo, por unanimidade. Foi ainda, apresentado um voto de confiança à Mesa para a elaboração da presente acta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente acta pelos membros da Mesa, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos mesmos.

Márcia Pereira, assinatura ilegível
Énia Caíres, assinatura ilegível
Ana Sousa, assinatura ilegível

Estatutos da "ASSOCIAÇÃO INSULAR DE ANIMAÇÃO
SOCIOCULTURAL-AIASC"**CAPÍTULO I**

Denominação, âmbito, sede e objecto

Artigo 1.º
Natureza

A Associação Insular de Animação Sociocultural, adiante designada por AIASC é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2.º
Sede Social

AAIASC tem sede na Freguesia e Concelho de Machico.

Artigo 3.º
Objecto

A AIASC tem como objectivo contribuir para o estudo, formação, desenvolvimento e divulgação de projectos de investigação no domínio da animação sociocultural.

Artigo 4.º
Meios

AAIASC para o desenvolvimento dos seus objectivos, deve, designadamente:

- a) Promover a investigação nos âmbitos da animação sociocultural e na sua inter-relação com outras áreas de intervenção;
- b) Propor, apoiar e organizar iniciativas que visem a investigação e/ou o desenvolvimento do objecto da AIASC;
- c) Articular parcerias para impulsionar o desenvolvimento de grupos de trabalho no âmbito da animação no território insular;
- d) Fomentar o intercâmbio, a discussão, a cooperação e a comunicação com associações nacionais e internacionais que se relacionem com o estudo da animação sociocultural;
- e) Prestar serviços a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais no âmbito do objecto da AIASC;
- f) Adquirir, produzir, divulgar e vender em qualquer tipo de suporte, com conteúdo científico, cultural, social, didáctico, lúdico e/ou informativo;
- g) Proporcionar apoio aos associados.

CAPÍTULO II
AssociadosArtigo 5.º
Categorias de sócios

1. AAIASC tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Sócios efectivos;
 - b) Sócios honorários;

2. São sócios fundadores, todos os associados efectivos que aprovem os presentes estatutos da AIASC.
3. São sócios efectivos, as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que queiram contribuir para a prossecução dos objectivos da AIASC, sob proposta da Direcção e de idade mínima de 14 anos.
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelo exercício da sua actividade profissional e/ou associativa, sejam admitidos como tal em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 6.º
Direitos dos sócios

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas actividades da AIASC;
 - b) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Integrar eventuais comissões especializadas e/ou grupos de trabalho;
 - e) Usufruir dos benefícios concedidos pela AIASC;
 - f) Os sócios honorários não podem eleger, nem serem eleitos para os órgãos sociais, nem votar na Assembleia Geral;
 - g) Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia de inscrição e respectivas quotas.

Artigo 7.º
Deveres dos sócios

1. Constituem deveres dos sócios:
 - a) Contribuir para a prossecução do objectivo da AIASC;
 - b) Pagar uma jóia de inscrição e respectivas quotas, pelo valor fixado em Assembleia Geral;
 - c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
 - d) Os sócios efectivos far-se-ão sempre representar por uma pessoa singular, devidamente mandatada para o efeito;
 - e) Um sócio colectivo que integre uma candidatura aos órgãos sociais, deve nomear uma pessoa singular para, em caso de eleição, exercer o cargo em nome próprio, respondendo a pessoa colectiva, solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Artigo 8.º
Perda da qualidade de sócios

1. Perdem a qualidade de sócios efectivos da AIASC, os associados que:
 - a) Faltem ao pagamento da quotização pelo período fixado pelo regulamento interno;
 - b) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção;
 - c) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra os interesses da associação.
2. A exclusão nos termos da alínea c), do número anterior será sempre deliberada em Assembleia Geral, com a indicação do assunto na ordem de trabalhos.

CAPÍTULO III
Receitas e Despesas

Artigo 9.º
Receitas e despesas

1. Constituem receitas da AIASC:
 - a) As jóias e quotas pagas pelos seus membros;
 - b) Os subsídios, legados ou donativos que lhes sejam atribuídos;
 - c) O produto da venda de publicações;
 - d) A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições.
2. As comissões especializadas não dispõem de receitas próprias, mas apenas dos fundos que lhes forem atribuídos pela Direcção.

3. As despesas da AIASC são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos Estatutos, regulamentos internos e as que lhes sejam impostas por lei.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

Artigo 10.º
Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da AIASC:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direcção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais são de dois anos, sem prejuízo de reeleição.

CAPÍTULO V

Secção I
Da Assembleia Geral

Artigo 11.º
Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário. No caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia elege os membros que a dirigirão.
3. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 12.º
Mesa da Assembleia Geral

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
 - b) Marcar a data das eleições para os órgãos sociais, organizar o respectivo processo eleitoral;
 - c) Exercer os poderes que lhes forem delegados pela Assembleia Geral.
2. São competências da Assembleia Geral:
 - a) Eleger os órgãos sociais, admiti-los e aceitar a sua demissão;
 - b) Aprovar o plano de actividades e o orçamento, apresentado pela Direcção;

- c) Aprovar os relatórios de contas, mediante o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o relatório anual de actividades;
- e) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados, ou doações e outras dádivas relevantes;
- f) Admitir sócios honorários sob proposta da Direcção;
- g) Aprovar a alteração dos presentes estatutos;
- h) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos Órgãos Sociais e do processo eleitoral;
- i) Aprovar a constituição ou dissolução de comissões especializadas mediante proposta da Direcção;
- j) Exercer o direito de admissibilidade de sócios honorários;
- k) Fixar o valor da jóia de inscrição e quotização, sob proposta da Direcção;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AAIASC, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar.

Artigo 13.º Dissolução

Para os termos na alínea l) do número dois, do artigo anterior, a Assembleia Geral tem que ser expressamente convocada para o efeito, sendo a deliberação tomada por maioria de três quartos de todos os associados.

Artigo 14.º Reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direcção.
3. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, com a antecedência mínima de oito dias úteis, nos termos da lei. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalhos.
4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se os sócios presentes na Assembleia Geral concordarem como aditamento.
5. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 15.º Convocatória

1. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos metade, dos associados no pleno gozo dos direitos. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funciona meia hora depois, com qualquer número de presenças, com excepção dos casos referidos nos números dois e três do presente artigo.
2. Adeliberação sobre alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos do número dos sócios presentes.
3. As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Secção II Da Direcção

Artigo 16.º Composição da Direcção

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Artigo 17.º Assinatura

AAIASC obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da Direcção e do tesoureiro.

Artigo 18.º Competências da Direcção

1. Compete à Direcção, designadamente:
 - a) Promover a prossecução dos objectivos e o exercício das atribuições da Associação;
 - b) Gerir as actividades da Associação cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe são confiados;
 - c) Elaborar e alterar os regulamentos internos;
 - d) Elaborar o relatório de contas relativas ao ano findo;
 - e) Propor à Assembleia Geral a criação ou dissolução de comissões especializadas;
 - f) Criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;
 - g) Elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução, depois de aprovados em Assembleia Geral;
 - h) Admitir associados e excluí-los nos termos do ponto dois do artigo 7.º;
 - k) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e todos os poderes que a Assembleia nela delegue;
 - l) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
 - m) Representar a AAIASC em juízo e fora dela.

Artigo 19.º Quórum

1. A Direcção delibera validamente com a presença de, pelo menos, mais de metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria.
2. A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gestão.
3. De todas as reuniões da Direcção é lavrada acta, que após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

Secção III Do Conselho Fiscal

Artigo 20.º Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

Artigo 21.º
Competências do Conselho Fiscal

1. Ao Conselho Fiscal compete, nomeadamente:
 - a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económico-financeira da Direcção;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas anualmente apresentados pela Direcção para apreciação em Assembleia Geral, nos quais se integram os relatórios de contas elaborados pela Direcção.

Artigo 22.º
Quórum

O Conselho Fiscal reúne, no mínimo, uma vez por semestre, e delibera com a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO VI
Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º
Outros

1. As funções dos órgãos sociais são assumidas após eleição dos seus membros, sendo até esse momento assumidos por uma comissão instaladora, composta por cinco pessoas, eleitas por uma reunião geral com todos os interessados.
2. À comissão instaladora compete promover todos os actos necessários até à eleição dos membros dos órgãos sociais.

Artigo 24.º
Casos omissos

No que estes estatutos sejam omissos é aplicável a legislação em vigor e as disposições do regulamento interno, que não sejam contrários aos presentes estatutos, nem à lei.

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despacho n.º 3/2010

A Câmara Municipal de São Vicente deliberou, em reunião de 27 de Fevereiro de 2009, promover a Alteração do Plano Director Municipal do Concelho de São Vicente.

Consequentemente, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, diploma que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 53/2000, de 7 de Abril, 310/2003, de 10 de Dezembro, e 316/2007, de 19 de Setembro, e pelas Leis n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, realizou-se na Secretaria Regional do Equipamento Social, no dia 3 de Julho de 2009, a reunião preparatória a que alude o artigo 4.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro.

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro, determino que a comissão de acompanhamento tenha a seguinte composição:

- (2) Dois representantes da Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, sendo que um preside à comissão;
 - (1) Um representante da Vice-Presidência do Governo Regional;
 - (1) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais;
 - (1) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Transportes;
 - (1) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
 - (2) Dois representantes da Câmara Municipal de São Vicente;

- (1) Um representante da Assembleia Municipal de São Vicente;
- (1) Um representante do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros da Madeira;
- (1) Um representante da Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S. A..

Funchal, 28 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL, Luís Manuel dos Santos Costa

SECRETARIAREGIONALDE EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho n.º 2/2010

Segundo o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2009/M, de 12 de Agosto, foi deliberado que as viaturas de marca Ford, modelo TRANSIT 3301 KOMBI TDCI, com as matrículas 61-IP-28 e 61-IP-29, ficam afectas ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e Cultura, de acordo com o ponto 6 da Resolução n.º 752/2005, aprovada em Conselho de Governo de 02 de Junho.

Funchal, 27 de Janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONALDEEDUCAÇÃO E CULTURA, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÃO REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura de 10-12-2009, foi revogado o despacho n.º 48/2008 publicado no JORAM n.º 138 II Série, de 22 de Junho de 2008.

Funchal, 10 de Dezembro de 2009.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Aviso

Por despacho n.º 4/2010, de 21 de Janeiro, da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças n.º 153/2007, publicado no JORAM, II Série, n.º 110 de 20 de Junho de 2007, foi considerado concluído com sucesso o período experimental da candidata Yaquelin Abreu Ladeira, aprovada no concurso externo de ingresso para o recrutamento de um técnico superior, tendo em vista a celebração de um contrato por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho na Estrutura de Apoio Técnico ao Programa Operacional INTERVIR+, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional - Secretaria Regional do Plano e Finanças.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Desenvolvimento Regional, 28 de Janeiro de 2010

O PRESIDENTE, Sílvia Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)